

blicas, e o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato para a empreitada de construção das novas instalações dos serviços de pessoal e de movimentação de materiais (STP/SMM) no Arsenal do Alfeite, pela importância de 9 909 408\$30.

2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

- a) Em 1979 — 4 000 000\$;
- b) Em 1980 — 5 909 408\$30;
- c) A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Conselho da Revolução e Ministérios das Finanças e da Habitação e Obras Públicas, 28 de Dezembro de 1979. — *António Egídio de Sousa Leitão*, Chefe do Estado-Maior da Armada — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*, Ministro das Finanças — *Mário Adriano de Moura e Castro Brandão Fernandes de Azevedo*, Ministro da Habitação e Obras Públicas.

\*\*\*\*\*

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 26-Q/80

de 9 de Janeiro

A estrutura dos quadros e carreiras do pessoal dos serviços de informática da Administração Pública está em estudo, para mais adequada reformulação. No entanto, há situações pontuais que devem ser resolvidas, já pela justiça e acento em que se traduzem, já porque o seu tratamento neste momento não é impeditivo da futura reestruturação geral de carreiras.

É o caso dos terceiros-mecanógrafos e dos auxiliares técnicos, categorias que têm vindo a ser abolidas.

Por outro lado, a presente alteração não implica encargo financeiro, e os funcionários que dela beneficiam possuem as necessárias habilitações.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Justiça e pelo Secretário de Estado da Administração Pública:

1.º No quadro do pessoal do Centro de Informática do Ministério da Justiça, constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 555/73, de 26 de Outubro:

- a) São extintos os dezasseis lugares de terceiro-mecanógrafo e os quatro lugares de auxiliar técnico;
- b) Os lugares de segundo-mecanógrafo e técnico auxiliar de 2.ª classe são acrescidos, respectivamente, de catorze e de três lugares.

2.º O pessoal que actualmente ocupa os lugares de terceiro-mecanógrafo e de técnico auxiliar de 3.ª classe transita para a categoria seguinte, transitando o que ocupa os lugares de auxiliar técnico para

a categoria de técnico auxiliar de 3.ª classe, desde que possua as habilitações exigíveis.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Justiça e das Finanças, 28 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Justiça, *Pedro de Lemos e Sousa Macedo*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

### Portaria n.º 26-R/80

de 9 de Janeiro

Considerando que o objectivo final de gestão do quadro geral de adidos se identifica com a definição de soluções que garantam a colocação dos agentes nele ingressados em situações de pleno emprego;

Considerando que esse desiderato deverá, quanto possível, ser alcançado mediante a integração dos adidos nos serviços e organismos da Administração em que se encontram a prestar serviço, tornando em linha de conta a qualificação profissional obtida;

Considerando que se enquadra no condicionalismo descrito a situação dos adidos colocados nas secretarias do Supremo Tribunal Administrativo e das Auditorias Administrativas de Lisboa e Porto, o presente diploma procede à sua integração nestes tribunais administrativos;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 175/78, de 13 de Julho:

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, o seguinte:

1.º

(Aumento dos quadros de pessoal das secretarias do Supremo Tribunal Administrativo e das Auditorias Administrativas de Lisboa e Porto.)

1 — Os quadros de pessoal das secretarias do Supremo Tribunal Administrativo e das Auditorias Administrativas de Lisboa e Porto, a que se referem, respectivamente, os artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 699/73, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 227/77, de 31 de Maio, e 807.º do Código Administrativo, são aumentados dos lugares constantes dos quadros I e II, anexos ao presente diploma.

2 — Os mesmos quadros poderão ainda ser alterados, sob proposta do presidente do Supremo Tribunal Administrativo e dos auditores administrativos de Lisboa e Porto, por portaria do Ministro da Justiça e dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, com o objectivo de integrar os adidos que, tendo sido colocados naqueles tribunais em data posterior à da publicação deste diploma, satisfazam necessidades permanentes de serviço.

2.º

(Categorias e formas de integração)

1 — Os lugares criados ao abrigo do n.º 1.º, n.º 1, serão providos de entre os agentes do quadro geral de